



CONVITE Nº. 014/2018

EDITAL de 10 de maio de 2018

Processo Administrativo nº. 094/2018

A Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações CONVIDA os interessados a participarem da licitação tipo menor preço, na modalidade **CONVITE**, tendo por objeto a contratação de serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.59 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

Valor total estimado: R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

1 – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – BASE LEGAL E ANEXOS

2.1. A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº147, de 7 de agosto de 2014 e posteriores alterações.

2.2. Integram este Edital, independente de transcrição, o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Declaração de que não emprega menor), Anexo III (Modelo de Declaração de Idoneidade) Anexo IV (Modelo de Declaração de ME ou EPP), Anexo V (Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo), Anexo VI (Minuta de Contrato), e Anexo VII (Modelo de proposta).

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atendam aos requisitos legais e de habilitação previstos neste Edital.



3.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados nesta licitação, assim como pelos de seus representantes devidamente credenciados.

3.3. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.

3.4. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º da lei 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

3.4.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.4.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Câmara Municipal, nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

3.4.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4 – DA APRESENTAÇÃO

4.1. Os envelopes serão entregues nesta Câmara Municipal, sito à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, **até às 09:00h, do dia 22 de maio de 2018 e serão abertos na mesma data, às 09:30h**, em sessão pública e deverão estar devidamente lacrados e indevassáveis, endereçados à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, contendo a seguinte identificação:

a) ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 014/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

b) ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONVITE Nº. 014/2018

LICITANTE: (NOME DA EMPRESA-CNPJ)

4.2. Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados, serão iniciados em ato público no horário e local estabelecidos no item 4.1 deste Edital.

4.3. Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes devidamente credenciados, que o quiserem.



5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. O envelope 01, “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá conter:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) **Declarações do licitante, devidamente assinadas:**

I - de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Caso o licitante empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá declarar também tal situação, modelo Anexo II;

II - de que não se encontra declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e de que se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas nesta licitação, durante toda a execução do contrato, modelo Anexo III;

III - de enquadramento de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, modelo Anexo IV;

IV - de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo V;

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, caso reúna elementos de convicção necessários, decidirá de plano sobre a habilitação dos licitantes, considerando inabilitados aqueles que estejam com qualquer dos documentos em situação irregular.

5.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas aquelas expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



5.3. À Comissão Permanente de Licitação caberá julgar sobre a qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelas licitantes, podendo, a seu exclusivo critério, vir a solicitar a apresentação de esclarecimentos complementares que possibilitem uma melhor avaliação dos documentos de habilitação.

5.3.1. Caso venham a ser solicitados esclarecimentos complementares à licitante, será concedido prazo adequado para tal providência.

5.3.2. Esses esclarecimentos serão sempre formulados por escrito, através de carta, devendo ser também respondidos por escrito, de acordo com as instruções de solicitação.

5.4. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, designando oportunamente nova data e horário em que se reunirá com os interessados e em que serão abertos os envelopes concernentes às propostas.

5.5. Julgada a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

5.6. Os prepostos somente poderão praticar atos no certame mediante apresentação do instrumento de mandato capaz de credenciá-los junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.6.1. Caso o representante legal da licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a Carta Credencial, ou procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou.

5.6.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de uma licitante, nem de dois representantes ou mais para uma mesma licitante.

5.7. Aos declarados inabilitados, serão restituídos os envelopes contendo as propostas e de preços, na forma como apresentados, após o prazo recursal. Havendo renúncia ao direito recursal, serão entregues de imediato.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope nº. 02, “**PROPOSTA**” deverá conter:

a) via única datada e assinada, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas que prejudiquem seu entendimento;

b) o valor por sessão/evento da prestação do serviço objeto e, no final o valor total em algarismo e por extenso, expressos em moeda nacional corrente, incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste certame, conforme Anexo VII (Modelo de Proposta);

6.2. O preço ofertado é fixo e irrealizável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.



6.3. As propostas manifestadamente inexequíveis, nos termos da lei, serão desclassificadas;

6.4. As propostas apresentadas, uma vez abertas em sessão pública, vinculam o licitante aos termos deste Edital e às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

6.5. Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão automaticamente validade de 30 (trinta) dias, a contar da abertura dos respectivos envelopes;

6.6. O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, a critério da Comissão de Licitação e mediante concordância de todos os licitantes;

6.7. Por proposta da Comissão e desde que todos os licitantes estejam credenciados e concordem com as decisões tomadas sobre a fase “habilitação”, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta) poderá ocorrer no mesmo ato;

6.7.1. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem anterior, a data de abertura dos envelopes será designada em ata, respeitando-se o prazo disposto em lei para interposição de recurso;

7 – DO JULGAMENTO

7.1. Esta licitação é do tipo “menor preço” e o julgamento da proposta será efetuado em conformidade com o art. 45, §. 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93;

7.2. Os envelopes serão abertos em sessão pública com a presença ou não dos proponentes, pela Comissão constituída por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Itupeva, na data e hora estipuladas no item 4 deste Edital;

7.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no art. 3º., §. 2º., da Lei nº. 8.666/93, a classificação se dará por sorteio em ato público;

7.4. A Câmara Municipal de Itupeva se reserva o direito de aceitar a proposta que melhor atenda a seus interesses, desclassificar todas as propostas ou, ainda, declarar a licitação anulada, na ocorrência de ilegalidade no processamento ou julgamento; ou revogá-la, com fundamento no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que responda por qualquer indenização ou compensação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Os recursos dos atos da presente licitação obedecerão às disposições do art. 109 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente quanto à habilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame;

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo VI.

9.2. Fica facultado à Câmara Municipal de Itupeva, no caso de o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço; ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.3. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

9.4. O prazo mencionado no subitem 9.3 poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9.4.1- As prorrogações de prazo de vigência e outras alterações serão formalizadas mediante celebração de termos de aditamento ou apostilamentos ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4.2- A não prorrogação do prazo de vigência contratual não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. A administração pública se reserva no direito de recusar todo ou em partes qualquer serviço que não atender as especificações do objeto contidas no presente edital.

9.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.7. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o termo de contrato importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante do contrato. A recusa se configurará a partir do 4º (quarto) dia da data da convocação do proponente homologado vencedor para assinatura do contrato e devolução do mesmo devidamente assinado, sob pena de decair o direito à contratação.

10 – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução do objeto do presente certame se iniciará imediatamente após assinatura contratual e findará 12 (doze) meses após a data da assinatura.

10.2. O pagamento será mensal, efetivado à CONTRATADA nas condições do instrumento contratual.

10.3. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços objetos desta licitação;

10.4. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

11 – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

11.2. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.



11.3. As multas serão pagas até 05 (cinco) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal; podendo esta última, em caso de não pagamento, descontar o seu valor do próximo pagamento devido à CONTRATADA.

11.4. Assiste à CONTRATADA o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação, cabendo a este decidir, relevando ou não a penalidade.

11.5. É facultado à Administração, quando o convocado não cumprir com a prestação dos serviços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, pela ordem de classificação.

11.6. A inexecução total ou parcial da obrigação, além de ocasionar a aplicação das penalidades enunciadas neste edital, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7. Constituem causas de rescisão contratual as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, mormente em seus artigos 77 e 78.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

12.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2. Informações e esclarecimentos a respeito da presente licitação serão obtidos em horário comercial junto à Diretoria Administrativa, desta Câmara, sita a Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli nº. 725, Bairro Santa Clara, nesta cidade de Itupeva, ou através do telefone (11) 4591-0500, o presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.itupeva.sp.leg.br

12.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

12.4. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, excluído qualquer outro.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA-SP, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

((ERI CAMPOS))

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços profissionais de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva ou em outras localidades, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de cobertura fotográfica consiste em atividade comum e não finalística da Câmara Municipal de Itupeva e traduz-se em uma necessidade continuada desta Edilidade, sendo necessário para atender à demanda por material fotográfico para utilização tanto no sítio eletrônico quanto em reportagens produzidas pela Assessoria de Imprensa da Casa. Além disso, a cobertura fotográfica, tem como finalidade a formação de um arquivo com os registros ilustrativos dos principais trabalhos, cerimônias e eventos realizados pela Câmara Municipal, constituindo material de valor histórico.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cobertura fotográfica profissional das sessões ordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais, dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal de Itupeva, assim como, dar suporte fotográfico para o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva.

3.2. A cobertura fotográfica será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional de 18 megapixels, ISO 12.800 e lente de no mínimo 18-135 mm próprio da CONTRATADA.

3.3. A quantidade estimada é de 60 (sessenta) eventos (sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes, especiais, reuniões, audiências públicas, etc), podendo haver ampliação/redução de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

3.4. A carga horária estimada para cada evento será de até 6 (seis) horas, totalizando 360 (trezentos e sessenta) horas ao fim de 12 (doze) meses.

3.5. Os dias e horários dos eventos poderão ser modificados, bem como poderão ter o tempo de duração ampliado/reduzido, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sem que tal fato gere qualquer direito a indenização ou acréscimo à CONTRATADA, devendo os serviços serem executados sem quaisquer ônus adicionais.

3.6. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela CONTRATANTE.

3.7. O profissional indicado pela CONTRATADA, deverá apresentar-se uniformizado para a execução do serviço.



3.8. Os serviços serão executados nos dias, horários e locais estipulados pela CONTRATANTE, que informará à CONTRATADA com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas da realização do evento;

3.9. Em cada evento institucional (sessão ordinária, sessão extraordinária, solene ou acompanhamento para suporte fotográfico), o profissional da CONTRATADA deverá produzir quantidade suficiente de fotos, de vários ângulos (fotos abertas, do plenário, dos vereadores, individuais na tribuna, dos homenageados). As fotos devem ser coerentes com o assunto abordado, pois serão utilizadas em matéria jornalística e para formar acervo fotográfico da Câmara Municipal.

3.9.1. As fotos deverão ser entregues no formato RAW e JPEG, com qualidade igual ou superior a 18 megapixels.

3.10. Ao término da cobertura fotográfica, os arquivos fotográficos originais, isto é, as fotografias sem edição, deverão ser imediatamente armazenadas em arquivo próprio da CONTRATANTE. Somente após tal procedimento é que poderão ser tratadas e editadas pela CONTRATADA para arquivamento em CD/DVD e posterior entrega à CONTRATANTE. Os arquivos tratados e editados deverão ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização de cada evento, por meio de transferência eletrônica de dados (*pendrive*) ou, em endereço no Flickr, Imgur, ou outro sitio eletrônico de hospedagem e compartilhamento de imagens, conforme acordado previamente com a CONTRATANTE.

3.10.1. Cada evento deverá ser catalogado em álbuns específicos. Exemplo: “19-06-2017 - 20ª Sessão Ordinária”.

3.11. Os serviços de edição devem ser feitos com a aplicação de software atualizado para tratamento/edição de imagens específico para fotografias, de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de mídias CDs/DVDs de qualidade superior, a serem utilizados para gravação/reprodução de imagens.

3.12. O material de cada evento também deverá ser entregue gravado em DVD, acondicionado em box transparente, que deverá conter etiqueta identificando seu conteúdo e a data em que foi produzido.

3.13. A CONTRATADA deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes.

3.14. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original;

4. DO LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Tem-se como base para a prestação dos serviços, o perímetro da cidade de Itupeva.

4.2. Os serviços de cobertura fotográfica deverão seguir padrão de qualidade profissional em que serão verificados: momento adequado; enquadramento e foco das imagens captadas; correção das cores; iluminação; coerente adequação das imagens registradas à pauta do evento que estiver sendo coberto.



4.3. Para desempenhar a função objeto deste Termo a CONTRATADA deverá contar com meios próprios de locomoção para facilitar e agilizar o deslocamento quando de sua solicitação.

4.4. As despesas de combustível, manutenção do veículo e todas as outras decorrentes do exercício deste objeto correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

4.5. As obras fotográficas farão parte do acervo do banco de imagens da Câmara Municipal de Itupeva e poderão ser usadas institucionalmente sem limitações e/ou restrições de qualquer espécie, por prazo indeterminado.

4.6. A CONTRATANTE **NÃO AUTORIZA** o uso de imagens do evento, para divulgação em sitio eletrônico, mostruários, portfólios e anúncios comerciais, respeitando-se a integridade e a moralidade da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Conduzir os trabalhos de fotografia pontualmente, executando com zelo e precisão, e nos prazos estabelecidos, observando os critérios técnicos pertinentes, bem como as instruções e especificações estabelecidas pela CONTRATANTE

5.2. Fornecer meio de transporte para o deslocamento dos profissionais aos locais de cobertura fotográfica;

5.3. Fornecer todo o material necessário (câmeras, lentes, baterias, flash, mídias de DVD, cabos, conectores, entre outros) a ser utilizado nos trabalhos de fotografia;

5.4. Atender de imediato à solicitação de serviços de fotografia, desde que comunicados pela CONTRATANTE dentro do prazo de 12 (doze) horas de antecedência do evento, conforme item 3.8;

5.5. Fornecer em DVD, acondicionado em box transparente, o material de cada evento/chamado, que deverá conter etiqueta identificando seu conteúdo e a data em que foi produzido;

5.6. Refazer, às suas expensas, quando solicitado pela CONTRATANTE, os serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza;

5.7. Comprovar e manter, durante a execução do contrato, todas as condições demonstradas para a habilitação, tanto para assinar o contrato, quanto para recebimento dos valores devidos.

5.8. Comunicar à CONTRATANTE eventuais dificuldades que possam prejudicar o ritmo ou a qualidade dos serviços, apresentando, quando couberem, sugestões para saná-las.

5.9. A CONTRATADA não poderá fazer uso do material fotográfico produzido para outros fins.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constitui obrigação da CONTRATANTE;

6.2. Solicitar e autorizar o serviço;



6.3. Efetuar o pagamento nos moldes e prazos convencionados;

7. DO PRAZO

7.1. A execução do serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados por representante da CONTRATANTE e/ou profissional especializado indicado pela CONTRATANTE.

8.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, valendo-se de profissionais especializados, sem o qual não serão liberados quaisquer pagamentos.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os materiais produzidos (fotografias digitais) deverão ser repassados à CONTRATANTE, previamente, por meio de transferência eletrônica de dados (*pen drive*) diretamente a um servidor que será indicado pela CONTRATANTE, imediatamente após o evento ou, no máximo, no dia seguinte e, definitivamente, quando da entrega da nota fiscal mensal, em forma de arquivos digitais devidamente gravados em CDs ou DVDs, com identificação e legendas dos eventos cobertos.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de eventos cobertos pela CONTRATADA.



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

DECLARAÇÃO

A, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal ou bastante procurador Sr. (a), portador (a) do RG nº. e inscrita no CPF sob o nº., DECLARA, para devido fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº. 8.666/93, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva* emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva mencionada)

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A empresa _____,
com sede estabelecida na _____,
nº _____, na cidade de _____, inscrita
no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal _____, portador (a)
do documento de identidade RG nº. _____, com inscrição no
CPF sob o nº. _____, DECLARA, sob as penas da
legislação civil e penal, que a ora declarante está classificada como () microempresa-
ME., () empresa de pequeno porte-EPP. ou () microempreendedor individual, nos
termos da Lei em vigência, comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser
enquadrar na condição ora informada, nos termos da legislação vigente.

Itupeva-SP, de de 2018.

Assinatura do representante ou bastante procurador

Nome completo:

RG/CPF nº.



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2018
CONVITE Nº. 014/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA DIGITAL E COBERTURA FOTOGRÁFICA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, Bairro Santa Clara, Itupeva (SP), inscrita no CNPJ sob nº. 54.689.336/0001-32, neste ato, representada por seu Presidente Sr. Eri Campos, doravante designada apenas CONTRATANTE, e de outro, a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº. 00.000.000/0000-00, com sede (endereço completo), endereço eletrônico, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, denominada apenas CONTRATADA, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais da Câmara Municipal de Itupeva, englobando os serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento contratual terá vigência imediatamente após assinatura do presente contrato encerrando após 12 (doze) meses.

2.2. O contrato ora celebrado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas formas da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. No caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando-se como teto a variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

3.2. As alterações das cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento da CONTRATANTE, consignados na dotação 3.3.90.36.59 – Outras Despesas Pessoa Jurídica – Serviço de Áudio, Vídeo e Foto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no mês subsequente à prestação do serviço objeto, de acordo com as quantidades de sessões/eventos realizadas no referido mês, mediante a efetiva entrega da competente nota-fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

5.1.1. A nota-fiscal deverá trazer os dados do Processo Administrativo licitatório, bem como a discriminação dos serviços prestados juntamente com um relatório descrevendo os serviços prestados, identificando os eventos e suas respectivas datas.

5.2. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 00.000,00 (por extenso).

5.3. A validação da nota-fiscal será efetuada pela Diretoria Administrativa e implicará no recebimento dos serviços.

5.4. A Diretoria Administrativa poderá se valer de profissional habilitado para verificação de adequação da prestação do serviço objeto.

5.5. Os pagamentos poderão ser realizados através de transferência bancária para a conta do Banco do Brasil S.A, do prestador de serviço contratado ou via boleto, porém no caso de transferência eletrônica disponível (TED) para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

5.6. O índice de correção monetária aplicável, por eventual atraso de pagamento, será o Índice Geral de Preço de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exercer ampla e total fiscalização sobre os serviços contratados, respeitando os limites e vedações legais.

6.2. Controlar os serviços executados, garantindo o fiel cumprimento de prazos e horários estabelecidos neste instrumento e termo de referência, de forma a auxiliar a CONTRATADA para que possa cumprir, satisfatoriamente, a prestação de serviços estipulados.

6.3. A CONTRATANTE designará servidor para a gestão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital do Convite 014/2018 que, independentemente de sua transcrição, faz parte integrante e inseparável deste instrumento.



7.2. Obedecer e atender rigorosamente as especificações contidas na CLAUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

7.3. Atender em até 12 (*doze*) horas quaisquer convocações ou chamamentos realizados pela CONTRATANTE.

7.4. Responder por todos os tributos e despesas diretas e indiretas que incidirem sobre a prestação dos serviços que formam o objeto deste instrumento.

7.5. Alocar os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento da prestação dos serviços necessários à consecução do objeto deste contrato, respondendo por todas as despesas com equipamentos e mão de obra, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros, tributos e contribuições parafiscais e quaisquer outras que incidam sobre o objeto contratual.

7.6. Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

7.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

7.8. Indicar um funcionário ou empregado para, em seu nome, coordenar a execução dos serviços, com poderes para deliberar sobre toda e quaisquer atividades relacionadas à execução com o presente contrato.

7.9. Atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados à execução dos serviços.

7.10. Permitir e facilitar a ação fiscalizadora e de controle da CONTRATANTE, apresentando, sempre que solicitado e no prazo máximo de 15 (quinze) dias, relatórios gerenciais dos serviços prestados.

7.11. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE, prestando a esta sempre que necessário todos os esclarecimentos sobre as particularidades de cada etapa dos serviços a serem executados e os respectivos métodos formais e legais a serem empregados.

7.13. Abster-se de utilizar documentações, pareceres e resultados oriundos do objeto desta contratação, para fins particulares, inclusive, de publicar ou tornar público em qualquer mecanismo de mídia, ou veículos de comunicação, como exemplo: TV, rádio, internet, carros de som, etc, sem a devida autorização, ficando o seu uso específico para embasar o interesse público do CONTRATANTE;

7.14. Responder por todo e qualquer ato ou palavra de seus empregados, prepostos ou que lhe estejam sob subordinação, que causem prejuízo, por meio de dolo ou culpa, à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.15. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer



forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1. Pelo atraso ou inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, e suas demais alterações posteriores:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e fundacional do Município de Itupeva, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2.1. As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

8.2.2. As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

8.2.3. À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de cinco dias úteis do recebimento da penalidade.

8.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução.

8.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá dar por rescindido o contrato, na forma da Lei.



8.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração direta, indireta e funcional do Município de Itupeva.

8.5. Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA: ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.6. A aplicação de uma sanção ou penalidade não exclui a aplicação de outra (s), cumulativamente ou não, bem como não exime a CONTRATADA das demais cominações legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar no todo ou em partes o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento.

11.2. Também serão consideradas como regularmente efetuadas as comunicações feitas através de fac-símile com comprovação de recebimento, bem como aquelas efetuadas por e-mail entre ambos os prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, desde que contendo solicitação de confirmação de leitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão se dará:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

d) por decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade executar fielmente o presente contrato, a critério da CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir unilateralmente e administrativamente o presente contrato, nos termos do inciso I, do art. 79, c/c o inciso XII, do art. 78, ambos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o respectivo Edital do Convite nº 014/2018 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela CONTRATADA conforme Legislação Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Sede da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência relativa a este instrumento, bem como sua resolução, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Estando justas e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito e na presença das testemunhas de costume.

Itupeva-SP , _____ de _____ de 2018.

Câmara Municipal de Itupeva

Eri Campos

Presidente

CONTRATADA

Nome:

CPF nº.

e-mail:

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA
REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2018 CONVITE Nº 014/2018

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ Nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: (____) _____ E-mail: _____

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta comercial para **contratação de serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva ou em outras localidades**, em conformidade com as exigências e quantitativos constantes no Termo de Referência do Convite nº 014/2018.

Item	Especificação	Unid.	Quant(*) Total Estimada	Valor por Sessão/ Evento	Valor Total
I	Serviços de fotografia digital e cobertura fotográfica das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais que poderão ocorrer nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva ou em outras localidades.	Sessão Evento	60	R\$ XXX,XX	R\$ XXXXXXX,XX

VALOR POR SESSÃO/EVENTO: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxx,xx (escrever o valor por extenso)

- Declaramos ainda que no preço ofertado nesta proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a completa e satisfatória execução do objeto desta licitação.

Local e data.

Nome
RG/CPF